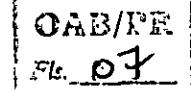




Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Rua Mateus Leme, 1142 – 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com - www.assejepar.com.br

Ciente.

Avulgue-se no site
09/06/15

Cássio Lisandro Telles
Vice-Presidente

Ofício nº 939/2015

Curitiba, 22 de maio de 2015.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARANÁ
PROTOCOLADO SOB

Nº 26.355

09 DE 06 DE 2015

PROTOCOLO GERAL

Danyelle Neves de Abreu
Protocolo Geral da OAB/PR
RG: 9271567-1

Senhor Presidente

Em atendimento ao que consta da Portaria nº 01/2015 deste Juízo, encaminho a Vossa Senhoria cópia do r. expediente para ciência e arquivamento.

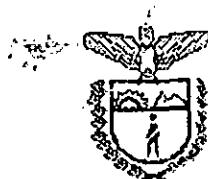
Valho-me do presente para renovar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

31.
Mayra Rocco Stainsack
Juíza de Direito

Ilustríssimo Senhor

Doutor **JULIANO JOSÉ BREDA**

Digníssimo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Paraná
Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80.540-340
CURITIBA-PR



Estado do Paraná - Poder Judiciário

**Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Juízo de Direito da 20ª Vara Cível**

PORTARIA N° 01/2015

A Doutora Mayra Rocco Stainsack, Juiz de Direito Titular da 20^a Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO A Resolução n. 121/2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que determinou a digitalização dos processos judiciais físicos em 1º grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 05/2015 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, que institui normas para a digitalização e inserção de referidos processos no sistema PROJUDI, e o seu artigo 8º, que permite a digitalização pelas partes, por meio de seus advogados, mediante autorização do juiz da unidade judicial;

CONSIDERANDO a quantidade de processos físicos judiciais em trâmite nesta Vara, em torno de 5.500;

CONSIDERANDO a função essencial que a advocacia representa à prestação jurisdicional;

RESOLVE:

- 1) facultar a entrega de CD ou DVD pela parte interessada, contendo o escaneamento integral dos autos físicos, no balcão da Vara, para inserção no sistema PROJUDI, mediante comum acordo com a parte contrária, expressa ou tacitamente, que deverá ser intimada nos autos físicos para manifestação após a entrega da mídia digital;



Estado do Paraná - Poder Judiciário
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Juízo de Direito da 20ª Vara Cível

2) O processo digitalizado deverá ser entregue em formato compatível com o utilizado pela Escrivania e o escaneamento deverá obedecer ao art. 4º da Resolução n. 121/2014, ou seja:

"Art. 4º. As peças e os documentos deverão ser digitalizados de forma individual e de acordo com a ordem cronológica em que foram juntados aos autos do processo, sendo vedada a inserção de peça ou documento sem nomenclatura ou nomenclatura genérica (exemplo: doc. 1º ou "fls. 1 a 5")."

§ 1º. Para fins de facilitação dos trabalhos determinados na presente Resolução, os documentos digitalizados deverão ser agrupados em arquivos nos seguintes termos e conteúdo:

- a) petição inicial e documentos;
- b) despachos iniciais, mandados/cartas de citação;
- c) contestação(ões) e documentos;
- d) réplica/impugnação e documentos;
- e) reconvenção(ões) e suas respostas, além das intervenções de terceiros, quando processadas nos próprios autos;
- f) especificação(ões) de provas;
- g) decisão de saneamento;
- h) atos instrutórios (laudo pericial, termos de audiências, etc.);
- i) demais atos instrutórios;
- j) sentença;
- l) comprovantes de publicação, intimação(ões) e certidão(ões)

§ 2º. Eventuais recursos deverão ser identificados individualmente, ainda que se encontrem junto de outra peça (exemplo, se houver agravo de instrumento interposto de decisão inicial que concedeu liminar, abrir movimento específico).



Estado do Paraná - Poder Judiciário

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Juízo de Direito da 20ª Vara Cível

§ 3º. No caso do agrupador ultrapassar ao limite máximo de tamanho permitido para cada arquivo, o mesmo deverá ser cindido com os mesmos títulos, e em sequencial numérico.

§ 4º. O rol de que trata o § 1º deste artigo pode ser desdobrado em mais itens, caso seja necessário, a critério da Escrivania/secretaria.”

3) A parte interessada na digitalização, deverá assinar, por meio de seu advogado, termo de responsabilidade sobre a veracidade e a integridade do conteúdo digital entregue à Escrivania, a ser digitalizado e juntado, em movimento próprio, após a inserção do processo digitalizado no sistema PROJUDI.

4) Após o recebimento da mídia digital, a Escrivania deverá proceder à conferência da integralidade dos documentos eletrônicos, confrontando-os com os documentos físicos constantes nos autos físicos, certificando, ao final, em movimento próprio do sistema PROJUDI, a data da entrega do conteúdo digital, a sua conferência, o cumprimento da Resolução n. 121/2014-OE-TJPR e da Instrução Normativa n. 05/2015-CGJ, e, na sequência, lançar certidão nos autos físicos, com a indicação da data em que o processo se tornou eletrônico e, após, remetê-los ao arquivo, onde deverão permanecer, com observância dos ditames da Resolução n. 106/2014-OET-JPR;

5) Cumpridas as determinações do item supra, a Escrivania deverá intimar os procuradores das partes, por meio do DJ-e e, pessoalmente, do defensor público ou dativo e do Ministério Público, quando atuarem no processo, acerca da conversão do processo físico em eletrônico, de que, doravante, o feito só receberá petição encaminhado por meio do sistema PROJUDI;



Estado do Paraná - Poder Judiciário

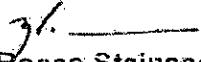
**Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Juízo de Direito da 20ª Vara Cível**

5) Se a certidão referida no item 4) supra for negativa quanto à conferência e cumprimento dos critérios de padronização dos documentos digitais, a Escrivania deverá lançar certidão nos autos eletrônicos, indicando a irregularidade, e remetê-los à conclusão para deliberação do juiz, juntando-se o CD ou DVD nos autos físicos, que também deverão ser conclusos.

6) Estão excluídos do procedimento de que trata esta Portaria os processos que envolvam criança e adolescente e pessoas incapazes (art. 8º, § 1º Instrução Normativa n. 05/20155-CGJ).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Juiz Diretor Geral do Foro, ao D. Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara, à Defensoria Pública e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção do Paraná. Afixe-se cópia em local de avisos deste Fórum, para conhecimento e consulta de todos. Dê-se ciência, ainda, aos funcionários da Serventia, 2º Ofício Distribuidor e estagiários.

Curitiba, 18 de maio de 2015.


Mayra Rocco Stainsack
Juiz de Direito